

**Resolução n° 193,
de 17 de novembro de 2015.**

Institui normas para realização de Processos de Seleção Interna e preenchimento de Vagas Remanescentes de Processo de Seleção Interna para ingresso de alunos nos cursos de Graduação da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense.

O Conselho Universitário da Uniplac, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Parecer MEC/CNE/CP n° 098 de 06/07/99,

R E S O L V E:

Art. 1°. Define-se como Processo de Seleção Interna para ingresso nos cursos de graduação da Uniplac, todos os procedimentos para inscrição e classificação não relacionados com os processos seletivos realizados através de vestibulares, do Prouni e de outras formas de seleção externa, observada a Legislação Superior e as normas definidas pela presente Resolução.

Art. 2°. O Processo de Seleção Interna tem como pressupostos fundamentais a verificação das condições de ingresso do candidato na Universidade.

Art. 3°. O Processo de Seleção Interna será aberto através de Edital, onde deverão constar todas as condições exigências e informações necessárias à inscrição, à seleção, à classificação e à matrícula do candidato, independentemente das exigências e normas do Edital de Matrícula, concomitante ou subsequente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I.Semestre ou ano de ingresso;
- II.Curso e número de vagas oferecidas;
- III.Período de inscrição, seleção, classificação e matrícula;
- IV.Documentos necessários à inscrição e matrícula;
- V.Critérios de classificação;
- VI.Valor da inscrição.

Art. 4°. Para inscrever-se no Processo de Seleção Interna o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Histórico Escolar do Curso Médio ou documento equivalente;
- III. Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.

- § 1º. O Histórico Escolar será exigido quando a conclusão do Ensino Médio ocorrer em data posterior ao Processo de Seleção Interna da Uniplac.
- § 2º. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio deverá ser acompanhada de demonstrativo das notas ou conceitos obtidos pelo aluno, quando o Processo Seletivo anteceder à conclusão do Ensino Médio do candidato.
- Art. 5º.** A avaliação será realizada através da análise do Histórico Escolar ou documento equivalente.
- § 1º. A análise dos documentos e classificação será realizada por uma comissão composta pela Secretária Acadêmica e pelo Coordenador do Curso pretendido;
- § 2º. A classificação será realizada com base no resultado da média aritmética das notas do candidato obtidas durante o ensino médio e, em caso de empate, será considerado classificado o que tiver mais afinidade do curso pretendido com o curso médio cursado;
- § 3º. Se o Processo de Seleção Interna anteceder a conclusão do ensino médio do candidato, para fins de classificação, será considerada a média das notas dos períodos registrados no Histórico Escolar ou documento equivalente.
- § 4º. Caso o Histórico Escolar esteja expresso em conceitos ou outras formas que não notas numéricas, a Comissão atribuirá valores numéricos para determinação da média, com a seguinte equivalência; conceitos: A = 10; B = 8; C = 6; D = 5; ou Excelente = 10; Ótimo = 9; Muito Bom = 8; Bom = 7; Regular = 6.
- § 5º. Caso o Histórico Escolar contenha outras formas de avaliação, além da constante no parágrafo anterior, compete à Comissão realizar a equivalência para notas numéricas.
- Art. 6º.** A Universidade, por todos os meios disponíveis, garantirá em todas as etapas dos Processos de Seleção Interna, os princípios da igualdade, de oportunidade e de equidade.
- Art. 7º.** Definem-se como Vagas Remanescentes do Processo de Seleção Interna as vagas não preenchidas através de Processo de Seleção Interna.
- § **Único** - O Edital das Vagas Remanescentes do Processo de Seleção Interna será divulgado logo após a publicação do Edital dos Resultados de Classificação do Processo de Seleção Interna.
- Art. 8º.** O Edital das Vagas Remanescentes do Processo de Seleção Interna deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Semestre ou ano de ingresso;
 - II. Curso e número de vagas oferecidas;
 - III. Período de inscrição e matrícula;
 - IV. Documentos necessários à inscrição e matrícula;
 - V. Valor da inscrição.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

- Art. 9º.** As matrículas dos alunos nas Vagas Remanescentes do Processo de Seleção Interna serão efetuadas no ato do requerimento, até o limite de vagas existentes, de acordo com o Edital de Matrícula.
- Art. 10.** Os Editais de abertura e dos resultados dos Processos de Seleção Interna e de Vagas Remanescentes dos Processos de Seleção Interna, serão elaborados e publicados pela Secretaria Acadêmica e Pró-Reitoria de Ensino, e deverão ser publicados no sítio www.uniplaclages.edu.br ou www.uniplac.net.
- Art. 11.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, SC, 17 de novembro de 2015.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do Consuni